

## **PARECER JURÍDICO**

*Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara de Vereadores do  
Município de Pouso Alegre, Minas Gerais,*

Pouso Alegre, 2 de junho de 2015.

A pedido da secretaria dessa Casa de Leis, vimos exarar parecer acerca da emenda parlamentar nº01 ao substitutivo nº 01 ao projeto de lei 7.128/2015, de iniciativa desta Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, que dispõe sobre obrigatoriedade das instituições bancárias a instalar, em suas agências e postos de atendimento ao público: tapumes, biombos ou estruturas similares”, de autoria do i. Vereador Adriano da Farmácia.

1. Inicialmente, salientamos que o parecer se restringe aos aspectos legais, sendo reservado e respeitado eventual entendimento contrário em face dos poucos, mas existentes, debates sobre o tema.
2. A emenda ao projeto de Lei encontra-se com regular temática, ou seja, a necessária e exigida pela legislação do Município de Pouso Alegre para TRAMITAÇÃO. 2. Há de frisar, ab initio, que o presente PL é polêmico e sua matéria se vê, muitas das vezes, em objeto de discussão sobre a sua constitucionalidade ou não.
3. Superadas essas análises, é de se reconhecer o direito do vereador em propor a presente emenda o presente projeto de lei e não vejo óbices ao prosseguimento da proposta e sua discussão plenária.
4. Ademais, justifica-se aqui que a proposta de emenda não altera substancialmente a proposta originária do PL e, ademais, não

descapitaliza o Poder Público – ou seja, não gera quaisquer despesas. Pelo contrário, a possibilidade de regulamentação da matéria merece ser vista como uma boa oportunidade de melhorar a segurança e o atendimento aos usuários das agências bancárias e das casas lotéricas.

5. O parecer dessa assessoria jurídica, portanto, é pela legalidade do da emenda legislativa, podendo ele ser levado a plenário.

---

**FÁBIO DE SOUZA DE PAULA**  
**Assessor Jurídico**  
**OAB/MG 98.673**